



Número: **0943414-78.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **24/10/2024**
Valor da causa: **R\$ 566.007.301,20**
Processo referência: **0858899-13.2024.8.19.0001**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (REQUERENTE)	VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) FABIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIA GOMES SALOMAO VIEITAS (ADVOGADO) PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS (ADVOGADO) ALEXANDRE BARREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS MIRANDA FERNANDES (ADVOGADO) TIAGO GARCIA CLEMENTE (ADVOGADO) RONALDO FERNANDO TEIXEIRA (ADVOGADO) JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO) MARCIO RODRIGUES (ADVOGADO) WASHINGTON BARBOSA DA SILVA NETO (ADVOGADO) ESTER DAMAS (ADVOGADO)
VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (REQUERENTE)	
	VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) FABIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIA GOMES SALOMAO VIEITAS (ADVOGADO) JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO)
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (REQUERIDO)	

	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (ADVOGADO) FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ (ADVOGADO) ALDO GIOVANI KURLE (ADVOGADO) FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA (ADVOGADO) FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRES (ADVOGADO) LUCIANO RAMOS DE FAVERE (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO) DIOGO LIMA DE SOUZA (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) FABIA PAES DE BARROS (ADVOGADO) ANDREIA CONTE PICHETTI (ADVOGADO)
--	--

Outros participantes			
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
		ADRIANA CAMPOS CONRADO ZAMPONI (ADVOGADO) DANIELA SANTOS VIANA DELL´AGLIO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)			
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (INTERESSADO)			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
292415632	05/07/2026 23:30	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0943414-78.2024.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

REQUERIDO: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

CONCLUSÃO DE ORDEM:

Determinei a remessa dos autos à minha conclusão para que fosse formalizada, no presente feito, a impossibilidade superveniente desta Magistrada de continuar conduzindo o processo.

Esta magistrada, em exercício perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital desde dezembro de 2024, conduziu o processo de recuperação judicial do Clube de Regatas Vasco da Gama e da Vasco da Gama SAF desde a sua gênese, tendo proferido, dentre outros atos jurisdicionais, a decisão de processamento da recuperação judicial, a decisão de homologação do plano de recuperação judicial, bem como demais decisões necessárias ao regular desenvolvimento do feito.

Não obstante, nos autos do incidente de natureza cautelar nº 3111644-78.2026.8.19.0001, distribuído pela 777 CARIOCA LLC, no qual foi requerido o afastamento cautelar de membros do Conselho de Administração do Clube de Regatas Vasco da Gama, pelos fundamentos ali expostos, esta Magistrada, após manifestação do Ministério Público e da Administração Judicial Conjunta, apreciou o pedido formulado em caráter inaudita altera pars e, em decisão proferida em 23 de junho de 2026, deferiu a medida requerida, determinando o afastamento provisório dos referidos membros e nomeando interventor temporário.

Após a prolação da referida decisão no mencionado incidente cautelar, contudo, sobreveio fato novo, que chegou ao conhecimento desta magistrada em 02 de julho de 2026, à noite, circunstância superveniente que impossibilita a continuidade da condução do referido incidente e de quaisquer outros feitos em que figure como parte o Clube de Regatas Vasco da Gama.

Diante de tal circunstância, esta magistrada declarou-se suspeita, com fundamento no permissivo legal previsto no artigo 145, §1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão já proferida nos autos do incidente cautelar nº 3111644-78.2026.8.19.0001.

Assim, determino à serventia que:

(i) Proceda à anotação da suspeição desta magistrada no sistema processual deste feito e de todos em que o CRVG seja parte;



(ii) Junte aos presentes autos cópia da decisão de suspeição proferida no incidente cautelar nº 3111644-78.2026.8.19.0001;

(iii) Promova a remessa dos autos ao Juízo tabelar da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme já explicitado na decisão anteriormente proferida, tendo em vista que o Juízo da 5ª Vara Empresarial declarou-se formalmente suspeito para atuar no feito, conforme decisão constante no index: 283299130.

(iv) Para evitar conclusões desnecessárias e que possam atrasar o trâmite do feito, determino à serventia que promova a juntada desta decisão em todos os incidentes vinculados à presente Recuperação Judicial, anotando-se, também, nos sistemas, considerando a impossibilidade de nova abertura de conclusão para os Magistrados em exercício na 4ª Vara Empresarial.

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO, 3 de julho de 2026.

CAROLINE ROSSY BRANDAO FONSECA

Juíza de Direito